



MUNICÍPIO DE RESENDE

Proposta

Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal 2025

O mapa de pessoal é um instrumento de gestão, de elaboração anual, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das suas atividades permanentes ou temporárias.

O Mapa de pessoal, por se tratar de um documento (previsional) de efetivos, deve contemplar o número de postos de trabalho estritamente necessários à prossecução das atribuições e desenvolvimento das competências e atividades do órgão ou serviço.

Por conseguinte, este instrumento de gestão, a par das unidades orgânicas, podem e devem ser alterados, se necessário, e ajustados às exigências da realidade atual, de modo a alcançar ganhos significativos de produtividade e a permitir aumentar de uma forma efetiva a eficácia organizacional.

O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à adaptação à Administração Autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, atualmente Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, que os municípios dispõem de mapas de pessoal, aprovados, mantidos ou alterados.

A competência para aprovação do mapa de pessoal é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. Neste trilha, propõe-se uma alteração ao limite máximo de unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau (unidades), para três unidades orgânicas flexíveis. Esta alteração reclama criar as condições para a sua previsão no mapa de pessoal e a materialização das atribuições e competências da unidade orgânica no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Resende – Estrutura Orgânica Flexível do Município de Resende.

No quadro da *potestas organizatória* constitucionalmente reconhecida aos municípios, a norma do artigo 28.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz incorrer os mesmos no dever de permanente adaptabilidade às exigências que a prossecução do interesse público lhes coloca, razão porque se procedem a outras alterações ao mapa de pessoal.

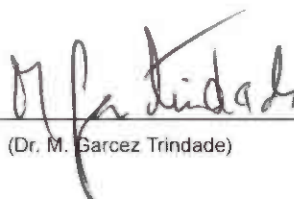
A proposta apresenta um aumento do número de postos de trabalho aos inicialmente aprovados para o ano de 2025 (mais 5 postos de trabalho), prevendo-se que haja um acréscimo da despesa, a qual resultará do provimento de um Dirigente Intermédio de 3.º grau (Chefe de Unidade) e de quatro Técnicos Superiores, de cerca de EUR 102 498,02. Dizer que os postos de trabalho só serão providos em função da disponibilidade orçamental para o ano de 2025, desde esteja garantido o respetivo cabimento e compromisso da despesa.

O recrutamento de pessoal cumpre o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, quer em matéria de sustentabilidade financeira, quer em matéria de gestão orçamental equilibrada.

Em conformidade com o exposto, apresento à Câmara Municipal, para aprovação e submissão à Assembleia Municipal a presente proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2025, nos termos das disposições conjugadas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, e com o n.º 5 do artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Resende, 16 de abril 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. M. Garcez Trindade)

CONTEÚDOS FUNCIONAIS – CARGOS/CARREIRA/CATEGORIA

TÉCNICO SUPERIOR (Categoria _ Carreira Geral)

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadrados por diretivas ou orientações superiores.

45	<p>MÚSICA</p> <p>Assegurar o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's), no domínio da música, assegurar o ensino artístico da música (tempos letivos) da Academia de Música de Resende, assegurar o desenvolvimento de atividades educativas e formativas à comunidade (no domínio da música ou em área que se enquadre no seu perfil habilitacional e de competências e que venha a ser projetada), organizar, dinamizar e avaliar atividades de animação de caráter educativo, cultural, desportivo, lúdico e recreativo, implementando programas de ocupação de tempos livres e projetos/protocolos com instituições parceiras</p>
----	---

Com este aditamento/alteração, no Anexo – Caracterização dos Postos de Trabalho, anteriormente aprovado, o Código 45 passa a ser o 46, e assim sucessivamente.